

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 71/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PICOS-PI.****Processo SEI nº 25.0.000056010-6**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEJIJ**, representada por seu Supervisor, o Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e o **MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, CEP 64600-106, Picos - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito **PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**.

CONSIDERANDO que é dever do Estado a proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069/1990, em especial o artigo 151, sobre a atuação das equipes multiprofissionais em procedimentos protetivos e socioeducativos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os Provimentos nº 36, de 05 de maio de 2014, e nº 116, de 27 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomendam a implantação de equipe multiprofissional em todas as comarcas dos Tribunais de Justiça, conforme os artigos 150 e 151 do ECA;

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais previstos no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 para a aplicação de medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Judiciário de empreender esforços para garantir a celeridade e o aperfeiçoamento do processo de adoção;

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA estabeleceu como meta nº 11 a promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação do Provimento nº 36, de 05 de maio de 2014 e do Provimento nº 116, de 27 de abril de 2021, do CNJ, e da Resolução nº 275, de 16 de maio de 2022, do TJPI, com o atendimento multidisciplinar de apoio especializado ao juízo de Infância e Juventude, visando à aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.

1.2. A ação conjunta dos partícipes visa a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente à disponibilização de profissionais na área da psicologia e assistência social, para atuarem no juízo de infância e juventude, realizando as atividades previstas na Resolução nº 275, de 16 de maio de 2022, respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao Município:

2.1.1 O Município deverá colocar à disposição/cessão inicialmente, no mínimo, 02 (dois) psicólogos e 02 (dois) assistentes sociais para atuação junto ao Núcleo Multiprofissional Regional - NMR na Comarca. O Município poderá, também, realizar a cessão de carro com 01 (um) motorista, além de equipamentos necessários ao funcionamento do núcleo.

2.1.2 A disposição/cessão de mais servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.1.3 A disposição/cessão será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 6º, podendo ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.1.4 É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.1.5 Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, podendo solicitar, mediante fundamentação, o retorno do servidor ao órgão de origem e sua exclusão do acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.6 A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

2.1.7 Apresentar as informações solicitadas pelo partícipe relativas aos servidores cedidos e às tratativas pertinentes.

2.1.8 Realizar o pagamento da remuneração dos seus respectivos servidores cedidos ao Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.1.9 Julgar e aplicar sanções relativas a apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cessão, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

2.1.10 Autorizar e estimular os(as) servidores(as) e/ou colaboradores(as) a participarem dos cursos de qualificação profissional com vistas ao aperfeiçoamento e à capacitação para desenvolvimento das atividades do presente acordo.

2.2. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.2.1. Comunicar a frequência dos servidores cedidos ao seu órgão de origem.

2.2.2. Manter atualizado os assentamentos funcionais do servidor cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

2.2.3 Disponibilizar veículo e motorista para atendimento do Núcleo Multiprofissional Regional - NMR.

2.2.4 Disponibilizar linha telefônica fixa ou móvel para cada equipe do Núcleo Multiprofissional Regional - NMR.

2.2.5 Disponibilizar sala, computadores, impressora e scanner para funcionamento do Núcleo Multiprofissional Regional - NMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação aplicável às condições especiais de trabalho.
- 3.2. O servidor deverá apresentar ao **órgão de exercício** toda a documentação solicitada para seu cadastro.
- 3.3. Durante o período da disposição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO

- 4.1 A execução e a fiscalização do presente Acordo caberão aos representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente Acordo não gera obrigações pecuniárias, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.
- 5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Mediante concordância entre os **PARTÍCIPIES**, o presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termos Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí (DJE/TJPI), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- 10.1. A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

11.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

11.3 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Picos (PI), 07 de novembro de 2025


Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Supervisor da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ / TJPI


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos – PI